



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12 CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56

LEI MUNICIPAL Nº 987/2019

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) CONFORME VALORES ESTIPULADOS PELA LEI FEDERAL Nº 11.350/06 ALTERADA PELAS LEIS FEDERAIS 13.595/18 E 13.708/18, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Cana Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O piso salarial profissional de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no Município de Cana Verde não poderá ser fixado abaixo do valor definido na Lei Federal nº 11.350/2006 alterada pela Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018, visto que o piso é nacional.

Art. 2º. O piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2019, fica fixado no valor de R\$1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) mensais, para jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais, devendo todos os benefícios ser calculados sobre ele.

§ 1º. O piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2020, fica fixado no valor de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais.

§ 2º. O piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021, fica fixado no valor de R\$1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 3º. É vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos na forma da lei aplicável.

Art. 4º. O plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias deverão obedecer às seguintes diretrizes:

I - remuneração paritária dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

II - definição de metas dos serviços e das equipes;

III - estabelecimento de critérios de progressão e promoção;

IV - adoção de modelos e instrumentos de avaliação que atendam à natureza das atividades, assegurados os seguintes princípios:

a) transparência do processo de avaliação, assegurando-se ao avaliado o conhecimento sobre todas as etapas do processo e sobre o seu resultado final;

b) periodicidade da avaliação;

c) contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do serviço;

d) adequação aos conteúdos ocupacionais e às condições reais de trabalho, de forma que eventuais condições precárias ou adversas de trabalho não prejudiquem a avaliação;

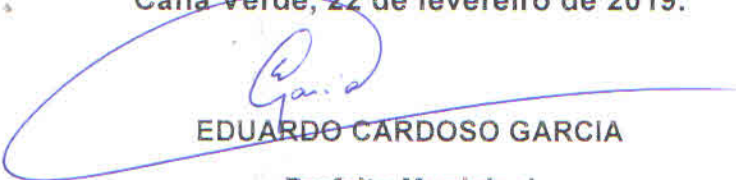
e) direito de recurso às instâncias hierárquicas superiores.

Art. 5º. O piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no valor de R\$1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) mensais já está incluída a revisão da remuneração dos servidores para o ano de 2019, assim como os pisos fixados para os exercícios de 2020 e 2021 também já incluem as revisões para os respectivos exercícios.

Parágrafo único. Será aplicado o índice reajuste anual para os servidores cuja a aplicação deste índice eleve os seus vencimentos acima dos valores fixados pela presente Lei, ou seja, fica garantido o reajuste mínimo do índice da revisão anual para os Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Cana Verde, 22 de fevereiro de 2019.



EDUARDO CARDOSO GARCIA

Prefeito Municipal